

1

Julgamento do Mérito do TEMA 865 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 922144)

Questão submetida a julgamento: Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).

Tese firmada: No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.190 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Dias Toffoli, que davam provimento ao recurso. Em seguida, por maioria, fixou a seguinte tese: "A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários", vencido o Ministro Cristiano Zanin. Tudo nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo recorrido, o Dr. Bruno Arruda, Defensor Público Federal; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Ana Borges Coelho Santos, Vice-Procuradora-Geral da República. Impedido o Ministro Nunes Marques. Não participou, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 4.10.2023.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Intervenção do Estado na Propriedade; Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatório.

Andamento do
Processo

2

Cancelamento do TEMA 124 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 825274)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, LIV e

LV; 121, § 4º, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de recurso especial eleitoral contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral, de caráter administrativo, em que se analisa prestação de contas de campanhas eleitorais.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, cancelou o Tema 124 da repercussão geral e negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.10.2023 a 17.10.2023.

Assuntos: DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL; Eleição; Campanha Eleitoral; Prestação de contas DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Recurso; Cabimento

Andamento do
Processo

3

Cancelamento do TEMA 474 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 614873)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de lei amazonense que reserva 80% das vagas em vestibular da Universidade Estadual do Amazonas – UEA para egressos de escolas de ensino médio situadas na respectiva unidade federativa.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 474 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que dava parcial provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Na sequência, o julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.4.2023 a 24.4.2023.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Superior; Matrícula DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Superior; Vestibular DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais

Andamento do
Processo

4

Trânsito em Julgado do TEMA 231 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 597092)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do dos artigos 2º; 18; 60, § 4º, I e III; 100 e 167, II; da Constituição Federal, e 78, caput e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a abrangência do citado § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade, ou não, da aplicação das hipóteses de seqüestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu caput, bem como a constitucionalidade, ou não, da imposição desse parcelamento aos Estados federados.

Tese firmada: É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do §4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatório; Liquidação Parcelada DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatório; Sequestro de Verbas Públicas

Andamento do
Processo

5

Trânsito em Julgado do TEMA 491 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma ARE 649379)

Questão submetida a julgamento: Recurso Extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 5º, X e XII, e 22, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de lei estadual, com fundamento na proteção ao consumidor, estabelecer regras de postagem para correspondências de cobrança por parte de empresas públicas e privadas prestadoras de serviço no ente federativo, independentemente do lugar de sua sede.

Tese firmada: "Os Estados-Membros e o Distrito Federal têm competência legislativa para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas".

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados

Andamento do
Processo

6

Trânsito em Julgado do TEMA 548 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigmas RE 1008166 e AI 761908)

Questão submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute se é autoaplicável o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal - dispositivo que trata do dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Tese firmada: 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Garantias Constitucionais DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Serviços; Ensino Fundamental e Médio; Educação Pré-escolar

Trânsito em Julgado do TEMA 1043 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 1175650)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, inciso II; 37, §§ 4º e 5º; e 129, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade da utilização da colaboração premiada, instituto de direito penal, no âmbito das ações de improbidade administrativa.

Tese firmada: É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa

Andamento do
Processo

Afetação do TEMA 1218 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2091652 e RESP 2091651 e RESP 2083701 e 10235304520234010000)

Questão submetida a julgamento: Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2418/2023 - ProAfR no REsp 2083701.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral; Contrabando ou descaminho; Princípio da Insignificância.

Andamento do
Processo

Afetação do TEMA 1219 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 2082481)

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; DIREITO PENAL; Parte Geral; Extinção da Punibilidade; Prescrição.

Andamento do
Processo

10

Publicação do Acórdão do TEMA 1208 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2055920 e RESP 2049870)

Questão submetida a julgamento: Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Tese firmada: A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas.

Andamento do
Processo

11

Publicação do Acórdão do TEMA 1132 pelo STJ (Abrangência Geral)

(Paradigmas RESP 1951662 e RESP 1951888)

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

Tese firmada: Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Alienação Fiduciária.

12

Publicação do Acórdão do TEMA 1202 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2050195 e RESP 2029482)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.

Tese firmada: No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; crimes contra a Dignidade Sexual; Estupro de vulnerável; Aplicação da Pena.

Andamento do
Processo

13

Publicação do Acórdão do TEMA 1166 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 1982304)

Questão submetida a julgamento: Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

Tese firmada: O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1.º, inciso I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal

Assuntos: DIREITO PENAL, Crimes contra o Patrimônio, Apropriação indébita Previdenciária. Parte Geral, Extinção da Punibilidade, Prescrição.

Andamento do
Processo

14

Afetação do TEMA 342 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50005262820234047209)

Questão submetida a julgamento: Saber se incide contribuição previdenciária, cota da empregada, sobre o salário-maternidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o pedido de

uniformização e afetá-lo como recurso representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "saber se incide contribuição previdenciária, cota da empregada, sobre o salário-maternidade no âmbito do regime geral de previdência social - rgps".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuição sobre a folha de salários; Contribuições Previdenciárias; Contribuições; Salário-Maternidade

Andamento do
Processo

15

Afetação do TEMA 343 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 5234479720204058013)

Questão submetida a julgamento: Saber qual o termo inicial para fixação da data de início do benefício quando o perito judicial reconhece o estado incapacitante alegado pela parte desde o requerimento administrativo/cessação do benefício na via administrativa/propositura da ação, mas não sabe precisar, efetivamente, a data de início da incapacidade

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, indicar o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na turma nacional de uniformização, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber qual o termo inicial para fixação da data de início do benefício quando o perito judicial reconhece o estado incapacitante alegado pela parte desde o requerimento administrativo/cessação do benefício na via administrativa/propositura da ação, mas não sabe precisar, efetivamente, a data de início da incapacidade". A juíza relatora efetuou ajuste na redação da questão submetida a julgamento apresentada na sessão virtual de 09/08/2023 a 16/08/2023.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário.

Andamento do
Processo

16

Afetação do TEMA 344 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 10066498120204013820)

Questão submetida a julgamento: Saber se é devido salário-maternidade em razão de adoção de menor acima de doze anos de idade.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na turma nacional de uniformização, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber se é devido salário-maternidade em razão de adoção de menor acima de doze anos de idade".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Salário-Maternidade (Art. 71/73); Benefícios em Espécie,

Andamento do
Processo

17

Julgamento do Mérito do TEMA 324 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 5146284020214058013)

Questão submetida a julgamento: Saber se há possibilidade de dedução integral da base de cálculo do Imposto de Renda, como despesa médica, dos gastos relativos à instrução de pessoa com deficiência física, mental ou cognitiva, mesmo que esteja matriculada em instituição de ensino regular.

Tese firmada: São integralmente dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, como despesa médica, os gastos relativos à instrução de pessoa com deficiência física, mental ou cognitiva, mesmo que esteja matriculada em instituição de ensino regular.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Retido na fonte; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Impostos

Andamento do
Processo

18

Trânsito em Julgado do TEMA 314 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 5005261712013404)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se é válida a cláusula de seguro habitacional que exclui da cobertura securitária os vícios de construção.

Tese firmada: (1) à luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da função social do contrato, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, sendo nula cláusula em contrário. (2) desde que o sinistro tenha ocorrido no período de vigência contratual, a cobertura securitária prolonga-se no tempo, de modo a abranger os vícios descobertos após a extinção do contrato (vícios ocultos)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Seguro; Sistema Financeiro da Habitação; Espécies de contratos; Obrigações.

Andamento do
Processo

19

Admissão do IRDR 64 pelo TRF1 (1ª Seção)

(Paradigma 10371442520204010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, pôr termo à paralisação de processos em Varas Federais em razão de conflitos de competência entre estas e Juizados Especiais Federais da 1ª Região, especialmente oriundos da Seção Judiciária do Pará, em ações promovidas por pessoas que não foram agraciadas pelo auxílio-emergencial de que trata a Lei n. 13.982/2020, em razão da situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Anotações NUGEPNAC: A Seção, por maioria, vencido o Desembargador Federal João Luiz de Sousa, admitiu a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Sessão realizada em 16/10/2023. Participaram do julgamento da Primeira Seção Virtual de 16/10 a 20/10/2023, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais os Exmos. Srs. Desembargadores Federais João Luiz de Sousa, Gustavo Soares Amorim, Morais da Rocha, Rui Gonçalves, Urbano Leal Berquó Neto, Antônio Scarpa, Euler de

Almeida, Candice Lavocat Galvão Jobim e os Juízes Federais convocados Fausto Medanha Gonzaga(em substituição ao Desembargador Federal Marcelo Albernaz, em férias) e Dayana Bião de Souza M. Muniz(em substituição a Desembargadora Federal Nilza Reis, em férias).

Assuntos: QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO (12467) - COVID-19 (12612 DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020)

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Repetitivo vai definir se laudo toxicológico definitivo é indispensável para comprovar tráfico de drogas (TEMA 1206)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo vai definir se fungibilidade se aplica à apelação utilizada no lugar de recurso em sentido estrito (TEMA 1219)

[Leia Mais](#)

- Presidente do STF e do CNJ recebe representantes de empresas de tecnologia para tratar de Inteligência Artificial

[Leia Mais](#)

- STF prossegue nesta quinta-feira (26) julgamento sobre retomada de imóveis financiados em caso de não pagamento (TEMA 982)

[Leia Mais](#)

- Presidente do STF recebe presidente do INSS para discutir redução de ações sobre benefícios previdenciários

[Leia Mais](#)

- STF define alcance de decisão sobre exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/Cofins (TEMA 1279)

[Leia Mais](#)

- STF fixa tese sobre piso nacional para agentes comunitários de saúde (TEMA 1132)

[Leia Mais](#)

- Pagamento de indenização em caso de desapropriação deve ser feito mediante precatório, decide STF (TEMA 865)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Desde 2018, sindicato pode reter honorários advocatícios sem apresentar contratos individuais dos beneficiários (TEMA 1175)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo vai definir se laudo toxicológico definitivo é indispensável para comprovar tráfico de drogas (TEMA 1206)

-
- Repetitivo vai definir se fungibilidade se aplica à apelação utilizada no lugar de recurso em sentido estrito (TEMA 1219)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Especialista faz sugestões para aprimorar trabalho dos grupos de pesquisas judiciárias

[Leia Mais](#)

- Laboratórios da Justiça discutem plano nacional de inovação

[Leia Mais](#)

- CNJ e INSS discutem redução de ações sobre benefícios previdenciários

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- CJF, CNJ, AGU, PGFN e os seis TRFs assinam normativo para aprimorar o fluxo de execuções fiscais

[Leia Mais](#)

- Turma Nacional de Uniformização afeta três temas como representativos da controvérsia (TEMAS 342, 343 e 344)

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC

Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC

Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC

Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC

Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC

Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC

Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC

Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC